

FECHADA PRESENCIAL Nº 01/2021

ESCLARECIMENTO 05

(Encaminhado por e-mail no dia 18/02/2021)

Mensagem da licitante:

"...

1. *A experiência profissional do Licitante do item 1.2 será comprovado mediante 9 quesitos de atuação. Considerando que estes novos quesitos se encontram no item de proposta técnica e não de habilitação técnica, é correto o entendimento de que a não comprovação de algum quesito poderá impactar no cálculo da nota técnica mas não inabilitará o licitante?*

2. *Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza totalmente intelectual, ou seja, são os advogados que possuem experiência técnica e não o escritório de advocacia em si, a FINEP aceitará atestados técnicos de experiência emitidos apenas em nome do profissional que compõe a equipe técnica ao invés do escritório de advocacia?*

2.1) *Tratando-se de escritório recentemente aberto, os atestados técnicos emitidos em nome de outros escritórios mas que constem expressamente o nome do advogado pertencente a equipe técnica do licitante como responsável técnico pelo trabalho será aceito?*

3. *Na habilitação jurídica (item 7.4.a) será necessário entregar cópia do documento de todos os sócios do escritório ou apenas: (i) dos sócios patrimoniais, (ii) sócio patrimoniais e sócios de serviço ou (iii) apenas dos que participam da equipe técnica?*

4. *No item 7.1.b.i do Anexo 1.2, a declaração da OAB deve ser emitida em nome de cada integrante, sócio patrimonial ou de serviço, ou apenas dos que compõe a equipe técnica?*

5. *Anexo I, item 8.1.aa – quais serão as formas que a FINEP aceitará como "vínculo profissional"? A título de informação, os escritórios possuem geralmente 3 possibilidades: Sócio (patrimonial ou de serviço), CLT e contrato de prestação de serviços.*

6. Na tabela de qualificação da equipe técnica (Anexo I.1, item 1.3), os pontos serão atribuídos a cada profissional da equipe (exemplo: na equipe há duas pessoas com doutorado o que equivale a 10 pontos no quesito) ou será atribuído 5 pontos caso haja algum profissional com doutorado, não importando quanto doutores existem?

7. Ainda, caso algum profissional da equipe possua mais de um diploma, por exemplo, mestrado e doutorado, este profissional somará 9 pontos ou apenas 5 pontos do Doutorado?

..."

Resposta:

1. Sim, está correto o entendimento. Os requisitos para habilitação técnica constam no item 7.7 do Edital.

2. Entende-se que a resposta ao questionamento encontra-se no ANEXO I.1, "DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS", do Edital.

De acordo com o Edital, a proposta técnica será apresentada e valorada de acordo com 03 quesitos:

(i) Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços: neste tópico será avaliada a experiência da equipe técnica designada. A experiência profissional será feita na forma do art. 5º do Regulamento Geral da Advocacia da OAB (Lei Nº 8.906/1994), ou por intermédio da apresentação de documentos hábeis (cópia de pareceres, cópia de carteiras de trabalho etc.) ou através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

(ii) Experiência profissional da Licitante: neste tópico será avaliada a experiência do escritório de advocacia licitante. A experiência da pessoa jurídica será comprovada através da apresentação de contrato de prestação de serviços e/ou de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Nos atestados devem constar os dados do emissor para fins de contato e verificação do seu conteúdo.

(iii) Qualificação da Equipe Técnica designada: neste tópico será avaliada a qualificação da equipe técnica. A comprovação da qualificação será feita mediante a apresentação de diplomas e certificados expedidos por entidades de ensino superior comprovadamente reconhecidos e órgãos da administração pública, além de publicações, se houver.

Logo, em resposta ao questionamento, entende-se que o Edital exige **A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS** técnicos **tanto** da equipe técnica (profissional pessoa física) **como** em nome do escritório de advocacia (pessoa jurídica licitante). Caso não sejam apresentados atestados técnicos em nome do escritório de advocacia (pessoa jurídica licitante) não haverá a correlata pontuação prevista no Edital.

2.1) Para a comprovação de **experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços** o Edital não exige que a comprovação da experiência esteja vinculada, necessariamente, a atividades do advogado exercidas na pessoa jurídica licitante. O foco aqui é aferir a experiência dos membros da equipe técnica designada. Logo, é possível apresentar atestados técnicos vinculados a atividades exercidas em outros escritórios, mas que constem expressamente o nome do advogado pertencente a equipe técnica do licitante como responsável técnico pelo trabalho.

ENTRETANTO, TAIS DOCUMENTOS NÃO SERÃO ACEITOS PARA COMPROVAR A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (pessoa jurídica licitante).

3. Faz-se necessária a apresentação da cédula de identidade daqueles sócios que firmarão o contrato com a Finep, caso o serviço seja adjudicado para esse escritório.

4. Não há o item 7.1, b, do Anexo 1.2. O Consultante deve refazer o seu questionamento.

5. Serão aceitos como vínculo profissional os vínculos (i) de sócio (constante no contrato social da pessoa jurídica licitante) e (ii) advogado contratado por meio de vínculo trabalhista (através de registro na carteira de trabalho). Não serão admitidos profissionais ligados a contrato de prestação de serviços com a pessoa jurídica licitante, na medida em que o item 5.1 do Anexo I veda expressamente a subcontratação.

6. Os pontos serão atribuídos a cada profissional da equipe, em análise individualizada.

7. Os pontos serão atribuídos a cada profissional da equipe, em análise individualizada da pessoa e dos seus respectivos títulos. Contudo, é necessário que as titulações tenham correlação com as áreas objeto da licitação.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação